

## SOLICITAÇÃO Nº00000025 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

	19.573.018	Desenvolvimento Regional Integrado				
	10763	Fortalecimento de Arranjos Produtivos - NUTEC				
07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89	2	233.400,25
			INVESTIMENTOS	83	2	227.750,00
22	ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	24.850,00
	19.573.018	Desenvolvimento Regional Integrado				
	20816	Expansão do Sistema de Incubadoras e Parques Tecnológicos - NUTEC				
22	ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	129.750,00
	19.573.196	Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento Científico				
	20809	Disseminação de Informações em Ciência, Tecnologia e Inovação - NUTEC				
01	RMF		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	119.900,00
	19.573.196	Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento Científico				
	20818	Realização de Pesquisas e Inovações Tecnológicas - NUTEC				
22	ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	39.900,00
			INVESTIMENTOS	00	0	19.950,00
			Total da Unidade Orçamentária:			2.022.000,25
			Total da Secretaria:			2.388.000,25
			Total da Solicitação:			12.661.927,97

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.238, de 17 de março de 2008.

**HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pelos efeitos da erosão marinha no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as construções inadequadas, associadas à ocupação desordenada das dunas e a construção de barramentos reduziram drasticamente a alimentação eólica e fluvial nas áreas litorâneas, procedimentos que desencadearam um intenso processo erosivo, o qual vem contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, como o desemprego e a pobreza, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal relacionado no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que trata da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas do respectivo município afetado que foi pela erosão marinha.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao Município afetado pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.238 DE 17 DE MARÇO DE 2008

MUNICÍPIO:

01. CAUCAIA (Decreto Nº256/2008, de 15 de fevereiro de 2008).

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.239, de 17 de março de 2008.

**APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº14.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, publicada no DOE de 19/12/2007; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Lei nº14.025 de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro de 2008.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Silvana Maria Parente Neiva Santos  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

**REGULAMENTO DA LEI Nº14.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art.1º O transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará preferencialmente de forma indireta através do Município do domicílio do aluno, signatário de Termo de Responsabilidade, anualmente renovado, perante a Secretaria da Educação, de acordo com as normas da Lei nº14.025, de 17 de Dezembro de 2007, e as deste Regulamento.

§1º Para ter direito ao transporte escolar o aluno da rede pública estadual de ensino deverá prioritariamente residir na zona rural a uma distância superior a 3 km (três quilômetros) da sua unidade escolar.

§2º Excepcionalmente, o aluno poderá ser transportado até a unidade escolar localizada em Município limítrofe, desde que haja acordo escrito entre ambas às municipalidades.

§3º O modelo do Termo de Responsabilidade será elaborado pela Secretaria da Educação.

Art.2º Na classificação dos Municípios do Estado do Ceará, para efeito de recebimento de repasses decorrentes do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, adotar-se-ão critérios pertinentes à sua dimensão territorial segundo dados oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, percentual da população residente na zona rural, densidade demográfica rural, ao seu desenvolvimento econômico com base no IDM – Índice de Desenvolvimento Municipal, elaborado pelo IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, utilizando índice mais recente, bem como o número de alunos transportados diariamente.

§1º Cabe à Secretaria da Educação realizar, anualmente, a

reclassificação dos Municípios, desde que comprovada a alteração dos índices considerados ou a metodologia de cálculo para sua fixação.

§2º A classificação ou reclassificação será definida pela SEDUC ouvindo-se a APRECE - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará e a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art.3º O quantitativo de alunos da rede estadual a serem transportados, por Município, será definido anualmente, de acordo com o censo escolar oficial do ano anterior, divulgado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art.4º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), unicamente quanto se tratarem de recursos oriundos do Tesouro Estadual, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art.5º O Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Prefeito Municipal, indicará o valor global do repasse de acordo com a quantidade de alunos do censo escolar oficial do ano anterior, nos termos do art.3º e deverá prever, dentre outras, as seguintes obrigações e deveres:

I – efetuar o transporte, no seu território, dos alunos da rede estadual de ensino que atendam às exigências do art.1º;

II – comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III – cumprir as normas pertinentes a transporte de escolares definidas pelos órgãos de trânsito competentes;

IV – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com o art.5º.

Art.6º A liberação dos recursos deverá se precedida de apresentação pelo Município de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme previsto no art.195. §3º da Constituição Federal.

Art.7º Os recursos liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, de onde somente serão sacados para pagamento de despesas previstas no Termo de Responsabilidade, através de cheque nominal e/ou ordem de pagamento em nome do beneficiário, vedado qualquer tipo de pagamento avulso.

Parágrafo Único - Enquanto não empregados na consecução no objeto de sua transferência, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, devendo o rendimento das aplicações, além de demonstrado, ser aplicado unicamente para os fins da Lei nº14.025 de 17 de dezembro de 2007, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art.8º A liberação dos recursos será suspensa até a correção das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

I - quando não for registrado o recebimento ou não for aprovada a prestação de contas do ano imediatamente anterior.

II - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, constatada através de fiscalização periódica a cargo da SEDUC ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;

III - quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV - quando for descumprida, pelo Município, qualquer cláusula ou condição do Termo de Responsabilidade.

Art.9º A prestação de contas da aplicação dos recursos será feita pelos municípios à SEDUC, nos termos do art.5º da Lei nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, devendo o setor de contabilidade do município confeccionar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa os quais, juntamente com uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição a SEDUC e aos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo.

Art.10 A prestação de contas do total dos recursos recebidos, será composta das seguintes peças:

I - Cópia do Termo de Responsabilidade;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - Relação dos pagamentos efetuados, evidenciando o número do cheque e/ou ordem de pagamento, beneficiário, data e valor pago;

VI - Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

VII - cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

Art.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos

fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do município, com o atesto do responsável pela comprovação da prestação do serviço.

Parágrafo Único - A falta do registro de recebimento da prestação de contas no prazo estabelecido no Art.5º da Lei nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, ou sua desaprovação, obriga a SEDUC à instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

Art.12 A Secretaria da Educação realizará o monitoramento e controle da execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar junto aos Municípios.

Art.13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretária da Educação.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza, aos 17 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, de acordo com o art.3º, Incisos XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXIV da Lei nº14.016, de 10 de dezembro de 2007, DESIGNAR para **compôr o Conselho** Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação os seguintes **MEMBROS**: Tales de Sá Cavalcante, representando as Instituições Privadas de Ensino Superior; Francisco Baltazar Neto e João Teixeira Júnior, empresários; Eduardo Diatary Bezerra de Menezes, João Lucas Marques Barbosa, Manoel Odorico de Moraes Filho e Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, pesquisadores representando diferentes áreas de conhecimento; Jurandir Marães Picanço Júnior, representando os Institutos Privados de Pesquisa; Lucas Antônio de Souza Leite, representando os Institutos Públicos de Pesquisa; Luis Carlos Mendes Dodi, representando os servidores das Instituições de Ensino Superior. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No diário Oficial nº243, de 27 de dezembro de 2007, que publicou o Decreto nº29.136 que removeu o Servidor da Secretaria da Justiça e Cidadania para os quadros da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. **Onde se lê:** Heraldo Guedes Lobo; Matrícula nº18183446-2; Referência 12; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. **Leia-se:** Heraldo Guedes Lobo; Matrícula 18183446-1-2; Referência 11; Superintendência da Polícia civil. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

**PORTARIA GG Nº022/2008** - O SECRETÁRIO DE ESTADO, CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA** a Senhora **IARA BARRETO**, na qualidade de Colaboradora Eventual, com a finalidade de proferir palestra, no Seminário preparatório ao I Fórum para definição do Plano de Assistência Estudantil das Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará - UECE, UVA E URCA, no dia 11 de março do ano em curso na cidade de Fortaleza-Ce, sendo as despesas cobertas nos termos do artigo 1º e artigo 4º do citado Decreto. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 5 de março de 2008.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*